



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 01.612534/0001-31**

DECRETO Nº 013/2021 - GAB, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*DIPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS IMPLEMENTADAS PELO DECRETO
Nº 008, 009 e 010/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979 e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 01.612534/0001-31

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”

CONSIDERANDO o município de Bacurituba/MA elaborou o Plano de Contingência, adotando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal e estadual;

CONSIDERANDO, a proximidade de colapso no sistema público de saúde pela ausência da oferta de leitos, pela pouca oferta em massa de vacina e pela disseminação das variantes do novo vírus (<https://www.moneytimes.com.br/brasil-chega-a-10-milhoes-de-casos-de-covid-com-poucos-vacinados-e-avanco-de-nova-variante/>), que ensejou na edição do Decreto Estadual nº 36.531/2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a reedição do Decreto Estadual nº 36.531/2021, prorrogando prazo de manutenção das medidas restritivas que suspendem a autorização para realização de reuniões e eventos em geral e dá outras providências,

JUSTIFICATIVAS, tendo em vista significativa migração de pessoas de cidades vizinhas para frequentarem bares e outros locais que comercializam bebidas alcoólicas e afins, este ente, entendeu por necessária a inclusão do inciso II do artigo 1º no presente.

DECRETA:

Rua 1º de Maio, nº1 - Centro, Bacurituba – MA. CEP: 65233-000.
CNPJ: 01.612.534/0001-31



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 01.612534/0001-31**

Art. 1º Em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão, suspende a autorização para a realização de eventos e reuniões em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, e dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, sobre o funcionamento do poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

I- Inclui se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

II-Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e demais estabelecimentos dessa natureza, podendo atender apenas em sistema delivery (entrega nas residências ou retirada no local).

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão durante o período de 31/03/2021 (quarta-feira) a 04/04/2021(domingo), a saber:

I – Fica proibida a aglomeração de pessoas nos interiores de prédios e/ou repartições públicas ou privadas, bem como em locais abertos no Município de Bacurituba-MA.

II – Fica determinada a suspensão, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Bacurituba-MA, das redes estadual, municipal e privadas.

III – Em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual.

IV – É responsabilidade das empresas, estabelecimentos comerciais e outros, controlar a lotação, levando em consideração:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 01.612534/0001-31

- a) 1 (uma) pessoa a cada 3(três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- b) Organizar filas com distanciamento de 2(dois) metros entre as pessoas, por meio de marcações no solo ou balizadores, interno e externamente, se necessário;
- c) Controlar acesso de entrada, permitindo acesso de apenas 1(um) representante por família (mercado, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);
- d) Manter higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- e) Adotar sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery);
- f) Fornecer máscaras, ainda que de tecidos para todos os empregados, bem como exigir a obrigatoriedade do uso;
- g) Monitorar diariamente sinais e sintomas dos empregados e na suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser encaminhado o mesmo para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

V – Onde houver atendimento ao público, devem ser observadas todas as medidas sanitárias já impostas outrora no combate ao COVID-19 (uso de máscaras, distanciamento social, higienização com álcool, dentre outros).

VI – Durante o período de vigência do Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 10/21.

VII – As demais atividades, a exemplo de igrejas e academias, devem obedecer a 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades.

Art. 3º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

I - Havendo descumprimentos das medidas estabelecidas neste decreto, serão aplicadas Advertência, Multas, Interdição Parcial e Total, nos termos da lei.

Advertencia: por escrita;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 01.612534/0001-31**

Interdição parcial de 5 dias;

Interdição total permanente e com multa.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, incisos I, II, III e IV.

§ 2º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível.

§ 3º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E
UM.**


LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal